

MINUTA CONVÊNIO Nº 001/2016

Convênio que entre si celebram o CIVAP/SAÚDE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA SAÚDE e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, visando a Assistência Médica Hospitalar Especializada, prestada aos pacientes da UPA- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Assis e Municípios referenciados, com aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **MARCOS ANTONIO ELIAS**, brasileiro, casado, Administrador, possuidor do RG nº 15.818.34-9 e do CPF nº 099.901.568-08, residente na Avenida Inez Sanches, 45, no Município de Oscar Bressane, doravante denominado de **CIVAP/SAÚDE CONVENENTE** e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, situada na Praça Dr. Simphronio Alves Santos-166-Assis/SP, inscrita no CNPJ: 44.364.826/0001-05 neste ato representada pelo seu representante legal **SEIJIM HIGA**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador do RG:4.724.711-3, e do CPF: 275.761.598-04, doravante denominada **CONVENIADA** resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O presente Convênio tem por objeto a prestação de **Assistência Médica Hospitalar Especializada** a ser prestada pela Santa Casa de Misericórdia de Assis e caracteriza-se pela disponibilidade de um profissional médico internista em regime de plantão, dentro das 24 horas na **Sede da CONVENIADA**, para receber, avaliar e dar continuidade na Assistência Médica ao paciente encaminhado pela UPA-24 horas, para internação e assistência médica especializada.
- 1.2- Para o perfeito entendimento a Assistência Médica Hospitalar Especializada, nos termos definidos nos itens 1.1, consistirá na prestação de serviços de internações e interconsultas especializadas ao paciente quando houver necessidade, sendo esta solicitada pelo médico internista da CONVENIADA, sendo estas:

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"

- a) Clínica Médica de Internistas
- b) Clínica de Cirurgia Geral (casos clínicos e cirúrgicos contemplando Urologia e Vascular)
- c) Clínica de Anestesiologia
- d) Clínica de Ortopedia (clínica e cirúrgica)
- e) Clínica de Ginecologia e Obstetrícia
- f) Clínica de Pediatria
- g) Clínica de Cardiologia
- h) Clínica de Buco-maxilo

1.3- Para o perfeito entendimento a prestação de serviços de Interconsultas especializadas e verificação de óbito em domicílio, que não constam no ítem 1.2, só poderão ser realizadas após autorização do CIVAP/SAÚDE

1.4- Em situações especiais em que as interconsultas especializadas tiverem que ocorrer na UPA, o profissional deverá atender de acordo com Protocolo estabelecido no Plano de Trabalho da Conveniada, que fará parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se compromete a observar e cumprir as obrigações estabelecidas abaixo:

- a) Manter a prestação dos serviços acima descritos dentro das 24 horas do dia, durante os sete dias da semana, de acordo com o horário de funcionamento da UPA-24 horas, respeitando as normas previstas pelo Código de Ética Médica e responsabilizando-se pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos por este convenio;
- b) Prestar em suas instalações e dependências, por seu quadro técnico profissional, assistência médico-hospitalar e Interconsultas especializadas aos usuários provenientes da UPA-24 horas, compreendendo continuidade da assistência médica em situações de internações e atendimento especializado em: anestesiologia clínica médica internista, cirurgia geral, clínica pediátrica, clínica cirúrgica ortopédica e ortopedia ambulatorial, cardiologia, buco-maxilo e neurologia aos atendimentos de urgência/emergência, inclusive em UTI;
- c) Comprovar a realização dos atendimentos, enviando relatórios de indicadores até o 5º dia útil subsequente de cada mês, compreendendo o período de fechamento do primeiro ao último dia de cada mês, contendo os seguintes dados: nome completo, número do prontuário, atendimento realizado (internação por especialidade; avaliação de Interconsultas por especialidade, número de cirurgias realizadas por especialidade, número

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"

de atendimento ambulatorial de ortopedia e número de óbitos destes atendimentos;

- d) Manter a regularidade da documentação e registros necessários junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento;
- e) Preencher corretamente os prontuários dos usuários atendidos, assim como os relatórios exigidos pelo Código de Ética Médica;
- f) **Responder por prejuízos causados aos usuários e a terceiros** por descumprimento do objeto deste Convênio;
- g) Permitir o acesso da **Comissão de Acompanhamento e Avaliação** deste Convênio, em suas instalações para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados, assegurando-se assim o exato cumprimento da prestação de serviços ora contratada.
- h) A Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que será nomeada pelo CIVAP/SAÚDE, será composta dos seguintes membros:
 - 01 Representante da Coordenação da UPA-24horas,
 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Assis
 - 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde de Assis
 - 01 Representante do Civap Saúde
 - 01 Representante da Santa Casa de Misericórdia de Assis
- i) Conceder as informações necessárias ao CIVAP/SAÚDE quando solicitadas;
- j) Garantir o acesso dos usuários da UPA 24 horas, aos serviços pactuados neste instrumento, de forma integral e contínua, por meio dos fluxos de referências estabelecidas pelo CIVAP/SAÚDE e Secretaria Municipal de Saúde de Assis;
- k) Disponibilizar diariamente à Coordenação da UPA-24horas, os leitos de internação disponíveis, via fax.
- l) Toda a internação de usuários UPA 24horas ocorrerá de acordo com as AIHs já pactuadas pelo Município de Assis.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CIVAP/SAÚDE

Compete ao **CIVAP/SAÚDE**

- a) Assegurar os recursos orçamentários-financeiros para execução do presente Convênio;
- b) Fiscalizar rigorosamente os serviços prestados, de acordo com o objeto conveniado;

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"

- c) Avaliar mensalmente, por meio dos relatórios de indicadores recebidos da CONTRATADA e da UPA 24-horas, o cumprimento do objeto conveniado;
- d) Prestar contas quadrimestralmente da Execução do Convênio à Secretaria Municipal de Saúde de Assis, bem como dirimir qualquer dúvida ou questionamentos que possam surgir a qualquer momento.
- e) Apontar a CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio que não atenderem as expectativas propostas, solicitando a substituição dos mesmos, tendo assim a CONVENIADA o prazo máximo de 30 dias para efetuar a substituição.

CLÁUSULA QUARTA-DAS CARACTERIZAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

As atividades assistências a serem ofertadas e desenvolvidas pela **CONVENIADA**, objeto deste convênio, serão de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção aos usuários da UPA/24 horas e seus familiares, considerando o sistema de saúde como um todo, de acordo com as especificações abaixo:

4.1-CLINICA MÉDICA DE INTERNISTAS

A equipe médica de internistas da **CONVENIADA** contará com uma equipe de plantonistas Internistas, composta por clínicos gerais, para atendimento a pacientes da UPA 24horas de segunda a domingo, que será responsável por admitir, realizar a primeira prescrição para todos os pacientes provenientes da UPA, atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados da Clínica Médica, realizar Inter consulta clinica quando for solicitado por outra clinica; constatar e atestar óbito quando houver, acompanhamento diários das internações nos leitos (clinica médica)sendo responsável pela assistência presencial e diária, com evolução e prescrição "in loco".

Os serviços desta equipe serão avaliados segundo os critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

Apontar a CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio que não atenderem as expectativas propostas, solicitando a substituição dos mesmos, tendo assim a CONVENIADA o prazo máximo de 30 dias para efetuar a substituição

4.2- CLINICA DE CIRÚRGIA GERAL (casos clínicos e cirúrgicos contemplando Urologia, Vascular).

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"

A equipe médica de cirurgia geral da CONVENIADA será composta por médicos cirurgiões gerais e especialistas para atendimento a pacientes (clínicos e cirúrgicos) internados provenientes da UPA 24 horas, em caráter de urgência, nas diversas especialidades: cirurgia geral, urologia, cirurgia vascular. Esta equipe prestará assistência aos usuários submetidos a cirurgias ou não e deverá fazer o acompanhamento diário das internações, com evolução e prescrição "in loco" além das demais atividades assistenciais da clínica.

Os serviços desta equipe serão avaliados segundo os critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

Apontar a CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio que não atenderem as expectativas propostas, solicitando a substituição dos mesmos, tendo assim a CONVENIADA o prazo máximo de 30 dias para efetuar a substituição

4.3- CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA

O corpo clínico de anestesiologia da CONVENIADA deverá contar com uma equipe médica de anestesistas nas 24 horas ininterruptas com comprometimento de atender todas as cirurgias e coleta de "liquor" de urgência solicitadas pela UPA 24 horas, bem como todas as cirurgias obstétricas.

Os serviços desta equipe serão avaliados segundo os critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

Apontar a CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio que não atenderem as expectativas propostas, solicitando a substituição dos mesmos, tendo assim a CONVENIADA o prazo máximo de 30 dias para efetuar a substituição

4.4- CLINICA ORTOPÉDICA

A equipe de ortopedia da CONVENIADA prestará assistência aos pacientes provenientes da UPA 24 horas, seja para casos cirúrgicos ou ambulatoriais de urgência, e deverá fazer o acompanhamento diário das internações, com evolução e prescrição "in loco" além das demais atividades assistenciais da clínica.

Os serviços desta equipe serão avaliados segundo os critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"

Apontar a CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio que não atenderem as expectativas propostas, solicitando a substituição dos mesmos, tendo assim a CONVENIADA o prazo máximo de 30 dias para efetuar a substituição

4.5- CLINICA PEDIATRICA

A equipe de pediatria da CONVENIADA prestará assistência aos pacientes provenientes da UPA 24horas, internados na pediatria, e deverá fazer o acompanhamento diário das internações, com evolução e prescrição "in loco" além das demais atividades assistenciais da pediatria.

Os serviços desta equipe serão avaliados segundo os critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

Apontar a CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio que não atenderem as expectativas propostas, solicitando a substituição dos mesmos, tendo assim a CONVENIADA o prazo máximo de 30 dias para efetuar a substituição

4.6- CLINICA OBSTÉTRICA E GINECOLOGICA

A equipe de Clínica Obstétrica e Ginecológica da CONVENIADA atuará em regime de plantão 24horas, de segunda a domingo, para atendimento a pacientes da UPA e Secretaria Municipal de Saúde de Assis e prestará assistência às mulheres e gestantes em situações de urgência provenientes ou não da UPA 24horas e deverá fazer o acompanhamento diário das internações, com evolução e prescrição "in loco" além das demais atividades assistenciais da Obstetrícia e Ginecologia.

Os serviços desta equipe serão avaliados segundo os critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

Apontar a CONVENIADA os Profissionais Médicos que atuam no Convênio que não atenderem as expectativas propostas, solicitando a substituição dos mesmos, tendo assim a CONVENIADA o prazo máximo de 30 dias para efetuar a substituição

CLÁUSULA QUINTA- DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

5.1 O CIVAP/SAÚDE fica isento de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos aos profissionais médicos prestadores de serviços deste convenio e demais funcionários da CONVENIADA, que não possuem nenhum vínculo empregatício com o CIVAP/SAÚDE, em decorrência da ausência de subordinação, de independência técnica e financeira, ausência de personalidade na prestação dos serviços

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



profissionais, devendo obedecer às regras relativas às escalas de plantões, coberturas, substituições e os horários estabelecidos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES PERANTE A TERCEIROS

6.1 A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do Corpo Clínico da CONVENIADA.

6.2 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.087, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 O CIVAP/SAÚDE pagará à CONVENIADA o valor mensal de R\$ 205.000,00(duzentos e cinco mil reais) em parcelas iguais, após aprovação do relatório de serviços prestados, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, referente aos serviços assim discriminados:

- a) Para a equipe médica especializada em Clínica Médica Internista, Clínica de Cirurgia Geral(Urologia, Vascular),Clínica de Anestesiologia, Clínica de Cardiologia,Clínica de Pediatria, Clínica Ortopédica, Clínica de Ginecologia e Obstetrícia, Clínica de Buco-maxilo.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

O presente Convênio poderá ser reajustado, anualmente, contado a partir da data da sua vigência, pelo acumulado do período pelo índice do IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA- DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

9.1 A CONVENIADA se reserva o direito a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do convênio por força do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGENCIA

10.1 Este Convênio vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, não devendo ultrapassar o limite de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusulas ou obrigações constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CIVAP/SAÚDE, garantido o contraditório e ampla defesa a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº8. 666/93, atualizada, combinado com o disposto no §2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do serviço;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou convieniar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração Pública dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo a sanção mencionada no item **c** desta cláusula.
- f) Rescisão de contrato.

11.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstancia objetiva em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

11.3 As sanções previstas nas alíneas **a**, **b**, **c**, **d** e **e** desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a **alínea b**.

11.4 Na aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao CIVAP/SAÚDE.

11.5 O valor da multa será descontado dos pagamentos a serem feitos a CONVENIADA pelo CIVAP/SAÚDE CONVENIENTE.

11.6 A imposição de qualquer das sanções estipulados, nesta cláusula, não ilidirá o direito do CIVAP/SAÚDE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da UPA 24 horas, seus usuários e

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"

terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor de fato.

CLÁUSULA 12- DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 78,79 e 80 da Lei Federal nº8. 666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

12.2 A CONVENIADA reconhece os direitos do CIVAP/SAÚDE, em caso da rescisão administrativa prevista no paragrafo Primeiro do Artigo 79 da Lei Federal nº8. 886/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

12.3 Em casos de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, poderá ser aplicada a multa.

12.4 A CONVENIADA poderá rescindir o presente convenio no caso de descumprimento pela CONVENIENTE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60(sessenta) dias dos pagamentos devidos, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 120(cento e vinte) dias a partir do recebimento da Notificação.

12.5 No caso de rescisão por parte da CONVENIENTE não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, §2º da Lei Federal nº8. 886/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

12.6 Quando, por carência ou desinteresse de profissionais, a CONVENIADA não conseguir oferecer o serviço em alguma das especialidades previstas neste convenio, fica-lhe facultado o direito de desistir parcialmente da prestação do serviço deste convenio, no que se refere à especialidade inviabilizada, sem qualquer ônus, multa ou sanção contratual, exceto o abatimento, no preço global previsto neste convenio, do valor que estiver sendo pago a esta especialidade.

12.7 Configurada a situação descrita no item 12.6, a denuncia parcial do convenio, para não trazer prejuízos a continuidade de serviço essencial, deverá ser feita pelo menos com 60 (sessenta) dias antes da suspensão do serviço na especialidade, salvo em circunstancia que se caracterize como caso fortuito ou força maior.

12.8 Ainda, na ocorrência do fato previsto nos itens 12.6 e 12.7, considerando a hipótese de a CONVENIENTE resolver contratar diretamente profissionais para o serviço de Assistência Médica Hospitalar na especialidade denunciada, a CONVENIADA, independentemente de esses serem ou não membros de seu Corpo Clinico, autorizará que tais profissionais prestem o serviço em suas dependências desde que seja credenciado pelo SUS e cadastrados na Instituição.

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



CLÁUSULA 13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Quaisquer alterações deste Convênio deverão ser feitas mediante o componente Termo Aditivo.

13.2 Os casos omissos ao presente Termo de Convenio poderão ser resolvidos com CIVAP/SAÚDE, em parceria com o Departamento Jurídico da CONVENIADA, observando o disposto na Lei Federal nº8. 886/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA 14- DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Convenio.

14.2 E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2(duas) testemunhas, abaixo subscritos:

Assis, ____ de _____ de 2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA SAÚDE

MARCOS ANTONIO ELIAS

Presidente do CIVAP/SAÚDE e Prefeito de Oscar Bressane

CONVENIADA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS

SEIJIM HIGA

Provedor

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"